

Decreto nº 08/99.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

Luís Henrique Zilla, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.097 de 14 de setembro de 1995.

Decreto:

Artigo 1º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação, controle e gerenciamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Compete ao Fundo Municipal:

I. receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele destinados em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II. receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações aos fundos;

III. manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal.

Artigo 3º - Sob nenhuma condição ou pre-  
 texto, qualquer responsável por função dentro do  
 do poderá executar ação, alterar procedimentos ou  
 prioridades definidas em deliberação do Conselho Mu-  
 nicipal.

Artigo 4º - A procedência dos recursos do fundo é  
 assim constituída:

I - pela dotação consignada anualmente no or-  
 çamento do município, por transferência, suplementa-  
 ção ou repasse de verbas adicionais que a lei estabe-  
 lecer;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Esta-  
 dual e Nacional dos Direitos da Criança e do A-  
 dolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e  
 legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decor-  
 rentes de condenação em ação cível ou de  
 imposição de penalidades administrativas  
 previstas na Lei nº. 8069/90;

V - por transferências Inter-fundos;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resul-  
 tantes de depósitos e aplicações financeiras de  
 capitais;

VII - pelos recursos provenientes de Convênios e  
 de abatimento de Imposto de Renda, conforme art.  
 260 da Lei nº. 8069/90;

VIII - por doações de entidades internacionais;

IX - por outros recursos que lhe forem destina-  
 dos;

Inciso 1º - Qualquer doação de bens móveis, se

momentos, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante processo específico aprovado pelo C.M.D.C.A.

Inciso 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do fundo será trimestralmente apresentado ao Conselho Municipal e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os recursos do fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Echaporã / Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Secretário da Prefeitura Municipal.

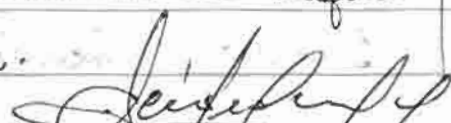
Parágrafo Único - Quando solicitado e conforme Plano de Aplicações, a Prefeitura Municipal repassará ao fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 02 de agosto de 1999.

  
Henrique VIII  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data supra.

  
Sergio Elias (1999)